



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 971/2020,
De 19 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República, e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Barra do Mendes, as atividades educacionais em todos os cursos, escolas, da rede de ensino pública e privada.

Art. 2º. Fica determinado que a partir de 19 de maio de 2020 a comercialização na feira livre de Barra do Mendes ficará exclusivamente restrita aos comerciantes e feirantes do município de Barra do Mendes.

Parágrafo Único. A feira Livre acontecerá apenas com a comercialização de frutas, legumes, vegetais e raízes (beterraba, cenoura, mandioca, rabanete, entre outras), com barracas afastadas 3m (três metros), e todos os feirantes fazendo uso de máscaras;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras.

Parágrafo Único. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

Art. 4º. Fica mantida a suspensão de bares, quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas e clubes, estando sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas nos Decretos anteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 19 de Maio de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário de Administração

CARLOS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Saúde

MÔNICA ALVES ROCHA
Secretária de Educação